

**SUMÁRIO**

Governo do Município 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Governo do Município**

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias**DECRETO Nº 4.879, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção de medidas de racionalização para proteção à coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e a reclassificação de Ondas prevista no Plano Minas Consciente.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a disseminação da COVID-19 como uma pandemia;

Considerando que com a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

Considerando que o Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.792, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Patos de Minas;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente, e “a partir desta iniciativa, o Governo do Estado de Minas Gerais busca conduzir a atuação no estado de forma coordenada, trazendo mais controle e efetividade para o enfrentamento da situação atual”;

Considerando que o COES - Centro de Operações de Emergência em Saúde de Minas – COVID – 19, da Macrorregião Noroeste, por meio do Comitê Estadual de Minas Gerais para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, retrocedeu a classificação da Macrorregião Noroeste, na qual se inclui o Município de Patos de Minas, passando de Onda Branca para Onda Verde no Plano Minas Consciente, aumentando a restrição e permitindo o funcionamento de somente atividades econômicas consideradas essenciais, sendo nossa cidade referência para 33 municípios na assistência à Saúde, em razão do aumento do número de casos da COVID - 19 e da estrutura do serviço de assistência à saúde para região;

Considerando Ofício Circular FHEMIG/HRAD nº 4/2020, em que solicita ampliação do Sistema Público de atendimento aos pacientes graves da COVID-19, com risco de colapso do sistema;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção à saúde pública, com base em evidências científicas amplamente divulgadas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde, conforme considerados acima (§ 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020);

Considerando que o Plano Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde: serviços essenciais; onda branca: baixo risco; onda amarela: médio risco; onda vermelha: alto risco), a serem liberadas para funcionamento

de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença;

Considerando que o Município juntamente com o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e as entidades da sociedade civil organizada e outros setores e organismos locais estão realizando estudos para adoção de medidas de prevenção e proteção que garantam segurança para a população quanto à regressão da Onda Branca para Onda Verde;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.830, de 15 de maio de 2020, que “dispõe sobre a adesão do Município de Patos de Minas ao Programa (Plano) Minas Consciente”;

Considerando a ordem judicial proferida nos autos do Pje nº 5003625-37.2020.8.13.0480 pelo douto Juiz da 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas determinando que o Município de Patos de Minas “retome o cumprimento integral do Plano Minas Consciente, no prazo de 5 (cinco) dias e que nele permaneça enquanto durar os efeitos do Decreto Municipal nº 4.830/2020”;

Considerando a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 71 de 29 de julho de 2020, que “altera o Anexo da Deliberação do Comitê COVID-19, nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas de racionalização para proteção à coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e estabelece sobre a reclassificação de Ondas prevista no Plano Minas Consciente para região Noroeste.

Art. 2º As progressões ou regressões das ondas deverão ser cumpridas pelas pessoas físicas e jurídicas estritamente conforme estabelecido no Plano Minas Consciente divulgado publicamente no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 3º Os hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias e atividades similares deverão observar o horário de funcionamento das 7h às 22h, de segunda a sexta-feira, e nos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Fica permitida a entrada de somente uma pessoa do grupo familiar ou não familiar dentro das dependências dos estabelecimentos previstos no caput.

§ 2º Os estabelecimentos ficam obrigados a controlar o fluxo de clientes para entrada no recinto.

Art. 4º Os hipermercados, supermercados, bancos, caixas econômicas e as cooperativas de crédito deverão realizar a medição de temperatura dos clientes e funcionários antes de adentrarem no recinto, mediante a utilização de termômetros digitais, para evitar a disseminação da COVID-19.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão iniciar a aferição das temperaturas em até 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Sendo aferida temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, não será permitida a entrada da pessoa no estabelecimento, devendo se dirigir imediatamente a uma unidade de saúde pública ou privada.

§ 3º A norma prevista no caput passa a vigorar como determinação para os estabelecimentos com área igual ou maior que 500m² (quinquinhentos metros quadrados).

Art. 5º Fica autorizada a liberação do funcionamento dos atendimentos de saúde e assistência oferecidos pelas Clínicas Escolas dos cursos de Fisioterapia, Odontologia, Psicologia, Medicina Veterinária e Laboratórios de Análises Clínicas.

Art. 6º Os estágios nas instituições de ensino para os cursos técnicos e superiores da área de saúde e os estágios supervisionados na Rede de Atenção à Saúde (RAS), na modalidade não remunerada poderão retornar às suas atividades referentes aos estágios curriculares, condicionado ao fornecimento de EPI's para os alunos por parte das instituições de ensino, em observância ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde e aos protocolos de Vigilância Sanitária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, nos estágios referentes às instituições de ensino de que trata o caput deverão seguir obrigatoriamente as normas e orientações emanadas dos respectivos conselhos profissionais.

§ 2º Não será permitida a realização de estágios no Hospital de Campanha e no Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19.

Art. 7º Os postos de revenda de combustíveis poderão funcionar em horário estabelecido de acordo com a conveniência de cada estabelecimento.

Art. 8º Fica o Município de Patos de Minas reclassificado para a Onda Verde, no período de 1º de agosto a 8 de agosto de 2020, em conformidade com a Deliberação nº 71, de 29 de julho de 2020, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, permitindo a retomada apenas das atividades essenciais previstas no Anexo Único do Decreto nº 4.859, de 23 de junho de 2020.

Art. 9º Os horários de funcionamento das demais atividades essenciais não previstas neste Decreto e permitidas dentro da Onda Verde deverão obedecer aos decretos municipais vigentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de julho de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.	JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES Prefeito Municipal EDNO OLIVEIRA BRITO Secretário Municipal de Governo CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação
--	---

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.